

2022

Pauta da 20ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

26/05/2022



PAUTA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/05/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 019/2022**, de 25/05/2022;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 024/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 046/2022**;

Leitura do **Projeto de nº 046/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 033/2022** - Em caráter de urgência, a limpeza urbana e manutenção dos “Becos” do Bairro Village Sul, com a desobstrução da passagem que estava sendo utilizada como depósito de veículos da Polícia Militar, bem como a pavimentação de bloquetes e/ou asfáltica das referidas passagens de pedestres.

- **Projeto de Lei nº 046/2022**, que “Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).



PAUTA

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, referente ao Balanço Geral da Receita e da Despesa do Executivo Municipal de Ipameri, relativos as Contas de Governo do Exercício de 2019;

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total, aposto ao **Autógrafo de Lei nº 024/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás, e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 043/2022**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais no município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 044/2022**, que “Institui o Programa Escolinha Municipal de Futebol, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de nº 045/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dá nova denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de maio: 01, 08, 15, 22 e 29 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



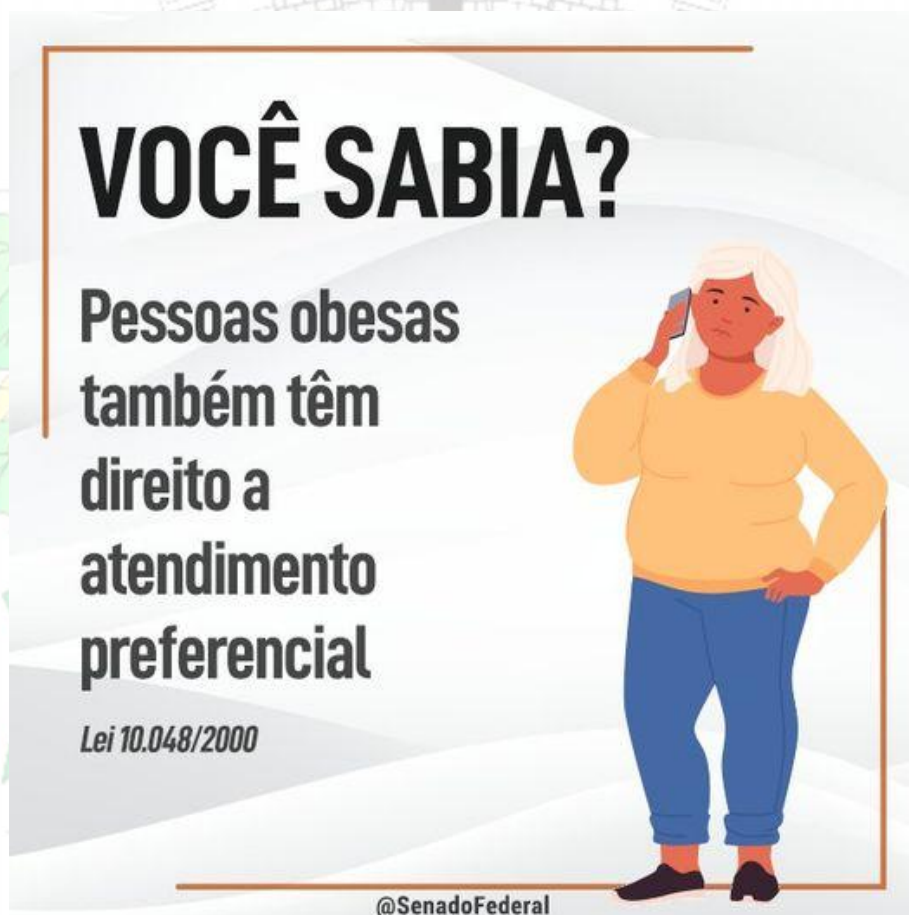
PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Não basta conquistar a sabedoria, é preciso usá-la.”

(Cícero)

26 de Maio – “Dia Nacional do Bombeiro”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2022

IPAMERI, 18 DE MAIO DE 2022

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
recebi em 20/05/2022 às 14:28
Ja Campos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.”**

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, serão destinados para apoio à realização da Expo Ipameri 2022, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados em 02(duas) parcelas no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil) cada, nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela entidade.

Ressalta-se que à entidade caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que compete, privativamente, à Câmara Municipal analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, senão vejamos:

Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

[...]

XXIII - analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado ou com outra pessoa jurídica de direito público interno, órgãos e entidades assistenciais ou culturais, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Encaminha-se anexo ao presente PL, cópia da solicitação de apoio à realização da 66º (sexagésima sexta) EXPOIPAMERI 2022.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 046/2022, 18 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder subvenção econômica ao **SINDICATO RURAL DE IPAMERI**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº.: 01.156.116/0001-87, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº 770, Centro, CEP: 75.780-000, 41, Ipameri, Estado de Goiás, destinado à organização da 66º (sexagésima sexta) Exposição Agropecuária de Ipameri - Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$100.000,00 (cem mil reais), e será repassado em duas parcelas iguais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira dia 20 (vinte) de junho e, a segunda no dia 20 (vinte) de julho, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
UNIDADE: 1044 SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: 669 PROMOÇÃO AGROPECUARIA
AÇÃO: 2.327 CONVENIO COM SINDICATO RURAL DE IPAMERI
NATUREZA DA DESPESA: 335043 SUBVENCOES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSO ORDINÁRIO
FICHA: 20222505

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
18 (dezoito) dia do mês de maio de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 033/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a limpeza urbana e manutenção dos “Becos” do Bairro Village Sul, com a desobstrução da passagem que estava sendo utilizada como depósito de veículos da Polícia Militar, bem como a pavimentação de bloquetes e/ou asfáltica das referidas passagens de pedestres.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio tem como objetivo precípua atender à reivindicação daquela comunidade, uma vez que, esses becos, reservados exclusivamente para pedestres, facilitam a travessia de uma rua para outra, proporcionando comodidade e conforto para os moradores e visitantes do referido bairro.

As ações de limpeza urbana e posterior bloqueamento desses logradouros, sem dúvida alguma, colaboram com a saúde pública, eliminando e reduzindo ambientes propícios para o surgimento de animais nocivos ao homem, bem como possibilita um cenário melhor para o bairro, deixando os espaços mais apresentáveis e seguros para o trânsito de pedestres e a convivência entre os moradores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 047/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A documentação referente à Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do inciso XXXIX, do art. 75 da Lei Orgânica c/c com o inciso XV do art. 77, da Constituição Estadual e Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compreende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais na sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente, permanecendo nos anais dos arquivos públicos municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais serão obrigatoriamente digitalizados em formato PDF – *Portable Documento Format*.

Art. 6º - Serão encaminhados em mídia digital:

I. Processos de despesa orçamentária;



- II. Balancetes de receita;
- III. Balancetes de despesa;
- IV. Balancetes financeiros;
- V. Extratos e conciliações bancárias.

Art. 7º - Os Processo de Despesa digitalizados conterão:

- I. Nota de empenho ou Nota de Sub-empenho;
- II. Nota de pagamento;
- III. Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV. Recibo ou Comprovante de transferência eletrônica ou Comprovante de pagamento;
- V. Cópia do cheque, quando utilizado;
- VI. Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII. Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VIII. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX. Certidões Negativas.

Parágrafo Único. Deverão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o processo de despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos terão as seguintes formatações:

- I. Processos de Despesa;
 - a. **Despesa Orçamentária:** ano_mes_Numerodocaixa_Numeroempenho_Credor;
 - b. **Despesa Extraorçamentária:** ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor.
- II. **Balancete da Receita:** Ano_mes_BalancetedaReceita;
- III. **Balancete da Despesa:** Ano_mes_BalancetedaDespesa;
- IV. **Balancete Financeiro:** Ano_mes_BalanceteFinanceiro;
- V. **Extratos e Conciliações:** Ano_mes_ExtratoConciliacoes.

§1º - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

- I. **Ano:** Exercício financeiro do documento digital;
- II. **Mês:** Mês do ano do documento digital;
- III. **NumeroDocCaixa:** Número do processo de despesa;



IV. Numeroempenho: Número do empenho do processo de despesa;

V. Credor: Credor do processo de despesa.

§2º - O documento digital será dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido conterà, ao final do nome, o número do arquivo começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos digitais serão feitas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, devendo ser protocolados dentro do prazo legal estabelecido no inciso XXXIX, do art. 75 da LOM.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora